



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

TERMO N.º **347/2022** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL CONTÁBIL, RELACIONADO A LUCROS CESSANTES, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL N.º 1547/2018 (CLASSIFICAÇÃO INTERNA DA PREFEITURA).

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, denominada CONTRATANTE, e a empresa **SGEx. CONSULTING GROUP LTDA. (“SGEx.”)** denominada CONTRATADA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica pericial contábil, relacionado a Lucros Cessantes, referente ao processo judicial n.º 1547/2018 (classificação interna da prefeitura), oriundo do Processo Interno n.º 5213/2022.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr. Rangel Ferreira, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SGEx. CONSULTING GROUP LTDA. (“SGEx.”)**, empresa prestadora de serviços profissionais e organizacionais de auditoria, contabilidade, perícia, tributos e consultoria empresarial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 26.032.470/0001-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (“CRC-SP”) sob o n.º 2SP035679/O-8, com endereço comercial na Avenida Paulista, n.º 807, 23ª andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP, Brasil, representada por seu sócio-diretor, procurador e responsável técnico, **SIDNEY DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 40.188.564-1 SSP SP e inscrito no CPF sob n.º 368.743.178-90, contador registrado no CRC-SP sob o n.º SP296122/O, residente e domiciliado no endereço Rua Paulo Ângelo Lânzarini, n.º 44, apartamento 33, conjunto residencial Butantã, CEP 05530-010, São Paulo, SP, Brasil, perante as testemunhas ao final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, e as cláusulas estabelecidas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de assistência técnica pericial contábil, relacionado a Lucros Cessantes, referente ao processo judicial nº 1547/2018 (classificação interna da prefeitura), conforme anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços descritos, o valor de **R\$ 13.843,44** (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

2.1.1. O presente Termo de Contrato poderá, mediante requerimento da CONTRATADA, sofrer a partir do décimo terceiro mês de vigência, reajuste de acordo com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou ainda na falta deste, pelo que melhor refletir a desvalorização da moeda. A partir de então ocorrerá dentro da menor periodicidade legalmente permitida

2.1.2. As despesas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos da dotação orçamentária codificada sob a rubrica nº 3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

3.1.1. Será encaminhado por e-mail, até o 5º dia útil de cada mês, o boleto bancário e a respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A realização do serviço objeto desta avença, será executado diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Termo de Contrato atualizado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Para a prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA deverá observar todas as instruções contidas na proposta comercial, inserta às fls. 18/26 do processo que deu origem a este termo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

6.1.2. Executar os trabalhos, objeto do presente Termo, em estreita colaboração com a CONTRATANTE.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas custas, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços realizados, até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA não garante 100% (cem por cento) de assertividade nas informações cadastrais.

6.1.4. Responder, civil e criminalmente pela prestação do serviço.

6.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.6, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

### **6.2. DA CONTRATANTE**

6.2.1. Avaliar os relatórios dos serviços executados para sua aprovação ou reprovação;

6.2.2. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la e para fiscalizar a execução do contrato e entrega dos trabalhos.

6.2.3. Verificar e aprovar os serviços executados e entregues.

6.2.4. Providenciar a emissão da ordem de início, que a critério da fiscalização, sejam necessárias para o controle e início dos serviços pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. A parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, serão aplicadas além das penalidades previstas em Lei, as seguintes:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por atraso na execução do contrato superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na cláusula 7.1.3 deste termo.

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na execução do contrato.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.3. As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA de causa a qualquer dos motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

8.2. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda pela execução inadequada do objeto contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Rescisão unilateral do contrato;

8.2.2. Indenização por perdas e danos;

8.2.3. Suspensão da execução.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e atualizações, em especial no artigo 24, inciso II, pelas suas cláusulas, pelas instruções contidas na proposta comercial inserta às fls. 18/26 e justificativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos inserta a fls. 03/04 do Processo Interno nº 5213/2022.

9.2. Constatando-se erro no relatório emitido, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-lo, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento do relatório devidamente corrigido.

9.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a CONTRANTE poderá determinar o cancelamento da prestação dos serviços, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou indenização, nos termos do disposto do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 05 DE AGOSTO DE 2022.**

---

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
**Rangel Ferreira**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

---

**SGEx CONSULTING GROUP LTDA.**  
**Sidney dos Santos Gomes**  
**Sócio-diretor e responsável técnico Contador**  
**CRC nº SP296122/O**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

## **ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PERICIAIS**

### **1.1. DAS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA**

**SGEx. CONSULTING GROUP LTDA. (“SGEx.”)**, empresa prestadora de serviços profissionais e organizacionais de auditoria, contabilidade, perícia, tributos e consultoria empresarial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 26.032.470/0001-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (“CRC-SP”) sob o nº 2SP035679/O-8, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 807, 23ª andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP, Brasil, representada por seu sócio-diretor, procurador e responsável técnico, **SIDNEY DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.188.564-1 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 368.743.178-90, contador registrado no CRC-SP sob o nº SP296122/O, residente e domiciliado no endereço Rua Paulo Ângelo Lânzarini, nº 44, apartamento 33, conjunto residencial Butantã, CEP 05530-010, São Paulo, SP, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**; e,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, CEP nº 09.400-110, Ribeirão Pires – SP, inscrito no CNPJ nº 46.522.297/0001-37, neste ato representada por seu procurador legal, qualificado ao final desta carta de contratação, doravante denominado **CONTRATANTE**;

Celebram de comum acordo e boa-fé, a presente carta de contratação e instrumento contratual de prestação de serviços profissionais (“contrato de prestação de serviços”), em total conformidade com as seguintes cláusulas e condições apresentados nos dispositivos a seguir:

### **1.2. OBJETO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL**

O Objeto do presente trabalho a ser oferecido nesta proposta, são os serviços de assistência técnica pericial contábil, relacionado a Lucros Cessantes, referente ao processo judicial nº 1547/2018 (classificação interna da prefeitura).

### **1.3. OBJETIVOS DOS EXAMES PERICIAIS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Em conformidade com a demanda, pedido requisitado pelo cliente e de acordo com os procedimentos de assistência técnica pericial que usualmente praticamos no meio forense em casos similares, os objetivos do presente trabalho de assistência técnica pericial serão os seguintes listados:

- i. O pleno atendimento do contratante, com suporte técnico tempestivo e elaboração da melhor prova técnica pericial, a ser construída com base em informações e documentos factuais;
- ii. Auxiliar integralmente na elaboração de quesitos técnicos a serem apresentados ao perito do juízo, sejam estes quesitos regulares, complementares ou suplementares;
- iii. Auxiliar os clientes na melhor estratégia de prova pericial, considerando os quesitos da outra parte da lide, documentos e informações existentes e dinâmica do trabalho pericial realizado pelo expert do juízo;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

- iv. Acompanhar todos os procedimentos de diligências, pedidos, solicitação de dados e documentos do perito judicial, verificando se os procedimentos técnicos e os exames periciais estão sendo executados corretamente pelo do Expert do Juízo, de acordo com a demanda judicial e normas técnicas aplicáveis;
- v. Acompanhar de forma próxima o andamento dos trabalhos do perito judicial e a execução do seu cronograma de atividades, reportando ao contratante qualquer divergência ou irregularidades encontrada;
- vi. Responder a todos os quesitos formulados pelas partes litigantes e do Juiz (caso houver) mediante execução de procedimentos e exames periciais;
- vii. Analisar detalhadamente o Laudo Pericial Judicial, avaliando as constatações do Expert do Juízo, suas fundamentações e conclusões, levantando possíveis inconsistências ou informações não consideradas em seus exames e resultados;
- viii. Elaborar o nosso Parecer Técnico Pericial, com os resultados das nossas constatações factuais e com base em exames técnicos realizados.

### **1.4. ESCOPO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **Procedimentos**

A SGEx Perícias atua como Perito e Assistente Técnico em processos judiciais e extrajudiciais (incluindo processos administrativos e arbitragem) e tem como principal função, auxiliar empresas, magistrados, árbitros e advogados no entendimento de questões complexas, oferecendo suporte completo na estratégia e formulação da prova técnica, com elaboração e respostas aos quesitos, diligências e execução de exames técnicos, tanto em fase inicial, em produção antecipada de provas, de instrução, finais e de liquidação.

Como resultado dos trabalhos, emitimos Laudos ou Pareceres Técnicos, com constatações factuais, sempre em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável. Para o pleno atendimento das necessidades do Contratante, a SGEx Perícias irá executar os seguintes procedimentos e exames periciais:

- 1) Estudo dos autos e entendimento da estratégia jurídica;
- 2) Planejamento e avaliação inicial da perícia;
- 3) Elaboração dos quesitos técnicos e estratégia de prova pericial;
- 4) Acompanhamento de diligências periciais e fonte de informação;
- 5) Elaboração de respostas aos quesitos apresentados pelas partes;
- 6) Análise e estudo do laudo pericial a ser emitido pelo perito do juízo;
- 7) Emissão de Parecer Técnico Pericial; e,
- 8) Esclarecimentos periciais finais

Apresentamos abaixo, detalhadamente cada um dos procedimentos que serão executados:

#### **1) ENTENDIMENTO DA ESTRATÉGIA JURÍDICA E ESTUDO DOS AUTOS**

Com base nos autos do processo judicial e Informações disponibilizadas pelos patronos da empresa, com o propósito de melhor elaborar a prova pericial em acordo com estratégia jurídica, avaliaremos as seguintes informações:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

- As principais alegações das partes;
- Os principais pontos processuais e controvertidos;
- Os principais pedidos das partes;
- As principais provas juntadas, até o momento, aos autos

### 2) PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA PERÍCIA

- Preparar o plano de trabalho e desenhar a execução dos procedimentos técnicos periciais, gerenciar os recursos humanos necessários e as etapas de cada fase da perícia;
- Realizar reuniões de esclarecimentos e entrevistas exploratórias com o cliente, com o objetivo de alinhar o andamento dos procedimentos técnicos, obter esclarecimento de dúvidas e alinhar os procedimentos a serem executados pela SGEEx Perícias, com a expectativa esperada pelo cliente;
- Analisar as informações e documentos preliminares apresentados pelo Contratante e adicionalmente solicitar novos documentos que poderão ser necessários para preparação das respostas e completa elucidação dos fatos; e,
- Elaborar o cronograma de trabalho para execução dos exames periciais, considerando os principais eventos da perícia, disponibilidade do perito do Juízo, assistentes técnicos, advogados e representantes da empresa.

### 3) ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS E ESTRATÉGIA DE PROVA

- **Quesitos Regulares:** São os quesitos apresentados antes do início da Perícia Judicial (Art. 465, CPC). Prepararemos em conjunto com a Empresa e os seus advogados, os quesitos que deverão ser respondidos pelo Perito, verificando sua aderência com a estratégia jurídica da Contratante;
- **Quesitos Suplementares:** São os quesitos que podem ser apresentados entre a primeira quesitação e antes da emissão do Laudo Judicial (Art. 469, CPC). Avaliaremos a necessidade de novos quesitos e, tempestivamente, elaboraremos novos questionamento ao Expert.
- **Quesitos Complementares:** Os quesitos complementares poderão ser apresentados logo após a emissão do Laudo Judicial, separadamente ou dentro do Parecer Técnico (Art. 477, § 3º, CPC). Estudaremos o Laudo Pericial e a necessidade de quesitos complementares para completa elucidação dos fatos e do objeto da perícia.

### 4) ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIAS PERICIAIS

Acompanharemos as diligências periciais executadas pelo perito do Juízo, verificando os documentos e informações solicitadas pelo Expert, com o propósito de ter, tempestivamente, as mesmas informações para análise e respostas aos quesitos.

### 5) ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES

De forma técnica, responderemos todos os quesitos apresentados pela Requerente e pela Requerida, verificando a possibilidade de incluir informações factuais que possam contribuir



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

de forma significativa na estratégia dos advogados da Contratante. Tempestivamente, enviaremos informações sobre o status do trabalho com o propósito de informar os advogados sobre os achados dos exames periciais e possível movimentação na estratégia jurídica.

### 6) ANÁLISE E ESTUDO DO LAUDO PERICIAL EMITIDO PELO PERITO DO JUÍZO

Iremos analisar, detalhadamente, as informações apresentadas no Laudo Pericial emitido pelo Expert, verificando a necessidade de preparação dos seguintes tipos de Pareceres Técnicos:

- **Parecer Técnico Divergente:** Caso aconteça total discordância com o resultado apresentado no Laudo Pericial, emitiremos um Parecer Técnico Divergente, apontando de forma técnica, as principais informações e eventos factuais, em consonância com a estratégia jurídica adotada.
- **Parecer Técnico Convergente:** Caso o Laudo Pericial esteja de acordo com os resultados dos nossos exames periciais e estratégia jurídica, emitiremos um Parecer Técnico Convergente, reforçando os principais pontos tecnicamente favoráveis à defesa da Empresa e destacando informações relevantes, não consideradas pelo juízo.

### (7) EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PERICIAL

Iremos analisar, detalhadamente, as informações apresentadas no Laudo Pericial emitido pelo Expert, verificando os procedimentos executados e resultados obtidos, elaborando em seguida um Parecer Técnico Pericial, que poderá ser Divergente ou Convergente, de acordo com o resultado da Perícia Judicial.

### (8) ESCLARECIMENTOS PERICIAIS FINAIS

Após a emissão do parecer dos assistentes técnicos e réplica do perito do juízo, apresentaremos esclarecimentos adicionais, se necessário.

## **1.5. ENTREGÁVEIS**

Ao final dos trabalhos periciais, após a execução de todos os nossos exames e procedimentos técnicos, a SGEx Perícias apresentará os seguintes entregáveis:

- **Parecer Pericial Contábil:** Elaboraremos o Parecer Técnico, apresentando detalhadamente os resultados dos procedimentos de análise e exames executados em conjuntos com os nossos achados e conclusões;
- **Material suporte:** Apresentaremos de forma ordenada os (1) Anexos e (2) Apêndices que, em nosso julgamento técnico, entendermos como necessários para substanciar e corroborar o nosso Parecer Técnico e nossas afirmações técnicas (se aplicável); e,
- **Reuniões de esclarecimentos:** Reuniões com a equipe técnica de Peritos da SGEx Perícias e Serviços Forenses para apresentação dos resultados obtidos e detalhamento das informações apresentadas no resultado da Perícia e no Parecer Técnico.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **1.6. LIMITAÇÃO TÉCNICA DOS TRABALHOS E DO ESCOPO**

A SGEx Perícias não executará, em maior ou menor grau de análise, procedimentos de investigação de fraudes contábeis/financeiras ou contabilidade/auditoria forense. Em caso de identificação de possíveis indícios de fraudes, compartilharemos essas informações com a Contratante e os seus advogados, no entanto, não serão executados procedimentos aprofundados de investigação ou auditoria forense.

Não serão executados pela SGEx nenhum procedimento de asseguarção, seja em formato de Auditoria ou Revisão de Demonstrações Contábeis, com emissão de opinião. Os trabalhos de Perícia serão elaborados exclusivamente com base em informações totalmente factuais;

Não estão incluídos no presente trabalho nenhum procedimento de avaliação de ativos fixos, tais como (mas não limitados) máquinas, imóveis, veículos de qualquer natureza e porte, entre outros. Caso exista a necessidade de avaliação técnica aprofundada neste tema, uma nova proposta de prestação de serviços, com este objeto de trabalho, deverá ser formulada entre a SGEx Perícias e a Contratante.

Os serviços relacionados a esta contratação visam restritamente o objeto, os objetivos e escopo e procedimentos citados acima. Portanto, toda e qualquer análise e entrega distinta do conteúdo apresentado nos itens supracitados, não fazem parte desta contratação.

### **1.7. CRONOGRAMA**

O cronograma das atividades de assistência técnica pericial seguirá os principais eventos das atividades realizadas pelo Perito do Juízo. Adicionalmente, seguiremos os prazos processuais do Código de Processo Civil no tocante às questões relacionadas aos trabalhos periciais e aos prazos internamente alinhados entre a SGEx Perícias e o Cliente.

O cronograma deste trabalho poderá sofrer alteração caso existam, no decorrer do projeto, (i) problemas na obtenção de informações, (ii) acesso não tempestivo a informações e documentos cruciais para a execução das atividades, (iii) atraso ou inadimplência financeira dos pagamentos referente aos honorários da SGEx Perícias ou (iv) eventos de força maior ou caso fortuito. Em casos de acontecimentos de um dos itens listados, a Contratante e a SGEx Perícia se comprometem, em comum acordo e de boa fé, acordarem um novo cronograma, sem prejuízo direto ou indireto para ambas as partes.

### **1.8. HONORÁRIOS**

Para os serviços de assistência técnica pericial completa como apresentado e detalhado nesta proposta, serão cobrados honorários totais de **R\$ 13.843,44 (“treze mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) que deverão ser pagos em 03 parcelas de R\$ 4.614,48 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), todos os tributos já estão incluídos.**

Os pagamentos serão cobrados mediante boleto bancário, em e-mail a ser determinado pelo contratante antes dos inícios dos trabalhos, sendo a primeira parcela no momento da assinatura desta carta de contratação, e as demais a cada 30 dias a contar sempre da data do último faturamento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **1.9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPROMISSO DE QUALIDADE**

Os trabalhos serão conduzidos e terão como responsável técnico o Perito Contador e Sócio-Diretor da SGEEx Perícias e Serviços Forenses, Sr. Sidney dos Santos Gomes, CRC-SP 296122/O-2, profissional legalmente habilitado e tecnicamente capacitado para o exercício da perícia contábil e financeira, em esfera judicial e extrajudicial.

Sidney Gomes é Bacharel em Ciências Contábeis, com MBA em Perícia Contábil pela Escola de Negócios Trevisan-SP. Possui mais de 12 anos de atuação como perito contador, auditor e consultor empresarial, atuando em mais de 150 projetos realizados no Brasil e no exterior.

Suas experiências profissionais incluem a posição de diretor em consultoria multinacional líder em serviços forenses de apoio a litígios e disputas e de gerente de perícias, disputas e serviços forenses de empresa líder de auditoria, consultoria e serviços profissionais categoria *big four*,

Participou diretamente em diversas demandas judiciais e extrajudiciais como assistente técnico ligadas a disputas empresariais, incluindo arbitragens. É Diretor do Comitê de Perícias, Arbitragem e Mediação da Associação de Executivos e Finanças ("ANEFAC") e registrado no quadro de peritos do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP.

### **2. OUTROS TERMOS DA PROPOSTA**

#### **2.1. DESPESAS ACESSÓRIAS**

A contratante será responsável por todas as despesas de deslocamento e alimentação de nossa equipe para a realização dos trabalhos como: refeição, pedágio, estacionamento, taxi e quilometragem de acordo com nosso regulamento interno, pelos valores vigentes à época da realização dos gastos. Estes custos somente serão cobrados em procedimentos que demandarem diligências fora das cidades da grande São Paulo que perdurarem por mais de 1 dia.

No caso da necessidade de viagens para a realização dos trabalhos, além das despesas acima descritas, a contratante também será responsável pela administração e pagamento das despesas com passagens aéreas, despacho de bagagens, taxi, alimentação e acomodação em hotel de categoria de nossos profissionais, ou seja, caberá a contratante, diretamente, a emissão das passagens, reservas de hotéis etc., visando facilitar a contratação de serviços de preferência da contratante.

A contratante deverá providenciar a reserva de passagens aéreas e reservas de hotel para a equipe designada para os trabalhos, cujo nomes serão informados antecipadamente. Caso a contratante prefira que a SGEEx Perícias administre essas despesas e coordene a emissão das passagens e reservas de hotel, entre outros, será cobrada, a título de administração, uma taxa de 30% do total das despesas.

Se solicitado, todos os custos com buscas e registro de certidões dos cartórios são de responsabilidade da contratante e serão acordadas previamente.

Eventuais despesas não previstas terão, se necessário, seus limites acordados previamente com a administração da contratante.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **2.2. OUTRAS DESPESAS**

Os honorários acima não incluem traduções, material mercadológico e de promoção que não atenda aos padrões da SGEx Perícias. Nossos honorários incluem os custos para a emissão de até 1 (uma) via do nosso relatório como forma de conclusão dos trabalhos para a Contratante, sendo que se houver requisição de um número maior de vias do relatório, essas serão cobradas à parte e por página, de acordo com o nosso regulamento interno. Para fins de referência, o valor por página impressa de nossos relatórios será de R\$ 1,00 (Um real).

### **2.3. FATURAMENTO E COBRANÇA**

No caso de não pagamento no prazo estabelecido serão devidos juros, a partir do trigésimo primeiro dia (31) até a data do efetivo pagamento, a uma taxa de um por cento (1%) ao mês e multa de 2% incidente uma única vez. Todas as informações relatadas nesta proposta não deverão ser interpretadas como uma extensão da data de vencimento dos pagamentos a serem feitos pelo Cliente no âmbito da presente proposta.

A SGEx Perícias reserva o direito de interromper os serviços em caso de atraso no pagamento e de não apresentar os entregáveis em caso de inadimplência dos honorários.

No caso de o cliente desejar contestar alguma das taxas ou despesas discriminadas em uma fatura específica, deverá notificar a SGEx Perícias dentro de vinte (20) dias a contar do recebimento da fatura. Se o cliente não notificar a SGEx Perícias dentro do prazo estabelecido, terá renunciado o seu direito de contestar essa fatura.

O Cliente concorda em pagar todos os custos judiciais, honorários advocatícios e outras despesas que podem ser associados com a cobrança de faturas não pagas. A SGEx Perícias entende que o Cliente será o único responsável pelo pagamento e despesas e que o Cliente foi notificado dos termos dessa Carta Proposta e Termos Contratuais

A SGEx Perícias não assumirá qualquer responsabilidade ou compromisso pela atualização dos produtos do trabalho, de forma a refletir eventuais mudanças nas condições ocorridas após a data da apresentação do relatório, laudo ou parecer. Os honorários da SGEx Perícias e o reembolso das taxas e despesas efetuadas não dependem dos resultados obtidos, sejam eles discutidos judicialmente ou não.

### **2.4. PRAZO DE ATUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SGEx PERÍCIAS**

A atuação destes Peritos iniciará no momento da aceitação dessa proposta técnica até a emissão do Laudo ou Parecer Pericial (“Relatório Final” ou “Entregável”), a ser emitido pela SGEx Perícias, onde após este evento, a relação contratual para prestação de serviços de Perícia será encerrada e considerada totalmente concluída por ambas as partes. Caso existam novas demandas periciais após o encerramento deste trabalho de Perícia, um novo acordo comercial deverá ser celebrado entre a SGEx Perícias e a Contratante.

### **2.5. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL**

A SGEx, se obriga, sob penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da empresa Contratante, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **2.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Na eventual participação da SGEx em qualquer processo judicial ou administrativo na figura de réu, direta ou indiretamente relacionado ao trabalho objeto desta proposta, caberá ao cliente o pagamento antecipado dos honorários e demais despesas dos advogados a serem indicados pela SGEx.

### **3. TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

#### **3.1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Tão logo esta carta de contratação seja aprovada, solicitamos o envio da via física e digital com a assinatura no local abaixo indicado. Ao recebermos sua aprovação, iniciaremos o planejamento e a programação dos trabalhos, de modo a poder colocar o melhor de nossos recursos à sua disposição.

De acordo 05/08/2022.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: SGEx CONSULTING GROUP LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 347/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica pericial contábil, relacionado a Lucros Cessantes, referente ao processo judicial nº 1547/2018 (classificação interna da prefeitura).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 05 de Agosto de 2022.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: Rangel Ferreira

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: 404.494.098-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Sidney dos Santos Gomes

Cargo: Sócio-diretor e responsável técnico Contador

CPF: 368.743.178-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rangel Ferreira

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: 404.494.098-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rangel Ferreira

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: 404.494.098-30

Assinatura: \_\_\_\_\_